Câmara Municipal de Sete Lagoas

Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DOS TEMPEROS UTILIZADOS PELOS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMIDORES ALÉRGICOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º - Fica garantida à informação prévia e adequada sobre os temperos utilizados nos alimentos oferecidos em restaurantes e similares, no âmbito do Município de Sete Lagoas, a fim de auxiliar consumidores com alergias alimentares a fazerem escolhas seguras.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos de serviços de alimentação, incluindo restaurantes, lanches, bares, cafeterias e similares, devem fornecer informações claras e precisas sobre os temperos utilizados em seus pratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos devem listar os temperos utilizados na preparação de cada prato no cardápio ou em um documento separado, que deve estar disponível para consulta dos clientes.

Art. 4º - As informações sobre os temperos devem ser apresentadas de forma clara e legível, utilizando linguagem acessível aos consumidores.

Art. 5 º - Os estabelecimentos que não cumprirem com as disposições desta lei estarão sujeitas as penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei 1040/64)

Parágrafo único: O valor resultante da aplicação da multa será destinado ao Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para realização de campanhas educativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir à informação prévia e adequada sobre os temperos utilizados nos alimentos oferecidos em restaurantes e similares, no âmbito do Município de Sete Lagoas, a fim de auxiliar consumidores com alergias alimentares a fazerem escolhas seguras

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Em relação à matéria de produção e consumo, a CF/88, de fato, estabelece a competência concorrente para a União legislar sobre normas gerais (artigo 24, § 1º) e para os Estados e o Distrito Federal suplementá-las (artigo 24, § 2º). Ocorre que o artigo 30, inciso II, da CF/88 é claro ao garantir aos Municípios a competência para suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. A interpretação adequada das regras constitucionais de distribuição de competências legislativas é a que garante ampla outorga de poderes aos Municípios, que só não podem criar normas que esbarrem na competência privativa do artigo 22 da CF, atribuída rigorosamente à União, nada impedindo, por outro lado, que legislem com base na competência suplementar para atender ao seu interesse local.

Nesse sentido, a lição da jurisprudência:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 10.432/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PROIBIÇÃO DE VENDA DE CIGARROS AVULSOS - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Embora a competência para legislar sobre produção e consumo seja concorrente entre a União e os Estados, assegura-se ao Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, da CF e artigos 10 e 169, da Constituição Estadual. - Inexiste inconstitucionalidade na Lei 10.432/12, do Município de Belo Horizonte, ao dispor sobre a proibição da venda de cigarros avulsos, por se tratar de questão afeta a direito do consumidor, de nítido interesse local, e por não haver conflito com a legislação federal. - Improcedência da representação. V.V. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000120699962000 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 10/04/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 17/05/2013).

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com